



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73

MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA,
EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder o reajuste salarial aos profissionais do Magistério Municipal, em decorrência da variação do piso salarial nacional (6,27%), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

O presente substitutivo visa tão somente alterar o anexo único do projeto de lei, aumentando os valores dos vencimentos dos servidores, deixando-os de acordo com os valores estabelecidos pela legislação federal, proporcional à carga horária do município.

Deste modo, entendendo ser tal projeto essencial para a política de vantagem remuneratória dos servidores públicos municipais, requiro a imediata aprovação por parte de vossas excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a fim de que a eficácia da lei já se torne plena quando do pagamento dos servidores públicos municipais em fevereiro/2025.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 10 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (MAGISTÉRIO) QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em **6,27% (seis inteiros e vinte e sete milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais de Nova Palmeira integrantes do Anexo V - **Magistério** da Lei Municipal nº 079, de 1º de novembro de 2005.

Art. 2º - O anexo V da Lei Municipal nº 079, de 1º de novembro de 2005 passa a vigorar de acordo com o anexo integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 10 de fevereiro de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO

				NÍVEIS					
CARGO	HABILITAÇÃO	QTD.	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
Professor	Magistério	80	A	3.650,83	3.833,37	4.015,91	4.198,45	4.381,00	4.563,54
	Licen Plena		B	4.563,53	4.791,71	5.019,88	5.248,06	5.476,24	5.704,41
	Especialização		C	5.476,24	5.750,05	6.023,86	6.297,68	6.571,49	6.845,30
	Mestrado		D	6.388,95	6.708,40	7.027,85	7.347,29	7.666,74	7.986,19
	Doutorado		E	7.301,66	7.666,74	8.031,83	8.396,91	8.761,99	9.127,08
Supervisor Educacional	Licen Plena	2	B	4.563,53	4.791,71	5.019,88	5.248,06	5.476,24	5.704,41
	Especialização		C	5.476,24	5.750,05	6.023,86	6.297,68	6.571,49	6.845,30
	Mestrado		D	6.388,95	6.708,40	7.027,85	7.347,29	7.666,74	7.986,19
	Doutorado		E	7.301,66	7.666,74	8.031,83	8.396,91	8.761,99	9.127,08
Orientador Educacional	Licen Plena	1	B	4.563,53	4.791,71	5.019,88	5.248,06	5.476,24	5.704,41
	Especialização		C	5.476,24	5.750,05	6.023,86	6.297,68	6.571,49	6.845,30
	Mestrado		D	6.388,95	6.708,40	7.027,85	7.347,29	7.666,74	7.986,19
	Doutorado		E	7.301,66	7.666,74	8.031,83	8.396,91	8.761,99	9.127,08